



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO Nº 009/2016**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - BAHIA MÍDIAS E IMAGENS LTDA – ME**

**C.N.P.J. - 08.452.965/0001-27**

**ENDEREÇO - RUA SILVEIRA MARTINS, 352, SHOPPING PLAZA CABULA – CEP: 41.150-000 – SALVADOR/BA.**

**OBJETO - LOCAÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA.**

**VALOR - R\$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS) VALOR ESTIMADO ANUAL.**

**PROCESSO - Nº 1244/2016.**

**LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 015/2016**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DE ASSINATURA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 2.000**

**ELEMENTO - 3390.39**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Nº **009/2016** que entre si celebram, de um lado a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **MARCELO NILO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BAHIA MÍDIAS E IMAGENS LTDA – ME**, estabelecida à Rua Silveira Martins, 352, Shopping Plaza Cabula – CEP: 41.150-000, nesta Cidade, inscrita no CNPJ - MF, sob o n.º 08.452.965/0001-27 por seu representante legal, Sr. Juvenal Pinheiro do Carmo - doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º **015/2016**, Processo n.º **1244/2016**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 25/05/2016, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela Lei Estadual N.º 9.433/2005, e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é locação de projetor multimídia, na quantidade de até 200 (duzentas) locações anuais.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de doze meses, sendo sua vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais



períodos, desde que as partes não se manifestem ao contrário no prazo de trinta dias antecedentes ao término do contrato, respeitando-se o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual nº9.433/2005.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)**, correspondente a 1% do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão-de-obra própria e com materiais fornecidos por ela, no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)**, após a solicitação telefônica da Diretoria de Tecnologia da Informação, no endereço da **CONTRATADA**;

b) Montagem, operação e desmontagem é de responsabilidade do operador da **CONTRATADA**, que deverá manusear e utilizar os equipamentos devidamente identificado com crachá, e trajado com vestimentas pertinentes ao Plenário da Casa e eventos;



- c) O operador da **CONTRATADA** deverá se apresentar no dia do evento com um tempo mínimo de **40 (quarenta) minutos** de antecedência, para que seja efetuado a montagem e testes dos equipamentos, bem como o recebimento de material para apresentação;
- d) Em caso de haver a necessidade do uso de mais de um equipamento no dia, a empresa deverá disponibilizar tudo o que se pede no projeto básico, no quantitativo de equipamentos solicitados, inclusive operadores;
- e) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;
- f) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;
- g) A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05;
- h) Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- i) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- j) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- m) Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- n) Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados - ou



mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

o) Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local para entrega do material, observados as normas da Casa;

b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser dada entrada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor total anual estimativo de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, correspondente a até **200 (duzentas)** locações, ao valor unitário de **R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais)**, e será realizado pela Assembleia, através de depósito no Banco indicado pela **CONTRATANTE** até o 8º (oitavo) dia contado da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, subordinada ainda à apresentação das respectivas guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente quitadas, em relação a todos os empregados ou prepostos designados pela **CONTRATADA** para execução do Contrato.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos Arts. 8º a 10 do Decreto



estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

### CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO/REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de **12 (doze)** meses contado da data de apresentação da proposta.

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de **12 (doze)** meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

O reequilíbrio de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou **insuficiente**, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou **excessivo**.

### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade - **2.000** Elemento - **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, que vão também subscritas por duas testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 08 de junho de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO MARCELO NILO - PRESIDENTE

08.452.965/0001 - 27

Bahia Mídias e Imagens Ltda

Rua Viveira Martins, 352

Loja 35-A Cabula

CEP:41.150-000

Salvador - Ba

BAHIA MÍDIAS E IMAGENS LTDA – ME  
JUVENAL PINHEIRO DO CARMO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
Registro às fls. 91 do Livro 25  
Bahia 09 de Junho de 2016  
FUNGIONÁRIO



Emenda de Relator nº 2:

Substitua-se, no art. 84 do Projeto de Lei nº 21.873/2016, a expressão "de trata o caput" por "de que trata o art. 83".

Justificativa: trata-se aqui de uma correção, já que o os "limites" a que se refere o art. 84 são os "limites da Lei de Responsabilidade Fiscal" referidos no art. 83.

Ante o exposto, e considerando que a proposição encontra-se em conformidade às disposições constitucionais e legais, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pelas emendas de Relator.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2016.

VOTOS DOS SRS. (AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Joseildo Ramos.

A FAVOR: Zé Raimundo (relator), Paulo Rangel, Alex Lima, Bobô, Marcelino Galo, Fátima Nunes, Bira Corôa e Robério Oliveira.

CONTRA: Sandro Régis, Sildevan Nóbrega e Hildécio Meireles.

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 029/2013  
CONTRATADA - DISTRIBUIDORA DINÂMICA LTDA.  
VALOR - VISANDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE SOLICITADO PELA EMPRESA EM APROXIMADAMENTE 8,35% (OITO VIRGULA TRINTA E CINCO POR CENTO), PASSANDO VALOR ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$ 6.625,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), COM EFEITOS RETROATIVOS A 27 DE ABRIL DE 2016, CONFORME PROCESSO Nº 3048/2016.

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 008/2015  
CONTRATADA - VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.  
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - 01/06/2016 À 31/05/2017, CONFORME PROCESSO Nº 1241/2016.

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2016  
CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA  
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99  
CONTRATADA - BAHIA MÍDIAS E IMAGENS LTDA - ME  
C.N.P.J. - 08.452.965/0001-27  
ENDEREÇO - RUA SILVEIRA MARTINS, 352, SHOPPING PLAZA CÁBULA - CEP: 41.150-000 - SALVADOR/BA.  
OBJETO - LOCAÇÃO DE PROJETO MULTIMÍDIA.  
VALOR - R\$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)  
VALOR ESTIMADO ANUAL.  
PROCESSO - Nº 1244/2016.  
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 015/2016  
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DE ASSINATURA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ATIVIDADE - 2.000

ELEMENTO - 3390.39  
DEPCC

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

Resumo dos Atos Administrativos publicados no Diário Oficial  
Data: 09/06/16 - quinta-feira

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 48.645/2016 - Designar JÁQUELINE DO ROSARIO CONCEIÇÃO, cadastro nº. 923.124, para a função gratificada de Assistente Administrativo, Símbolo FG03, lotada na Secretaria Geral da Mesa, a partir de 01/06/2016.

Nº. 48.672/2016 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar na (Gab. Dep. Herzem Gusmão) nos níveis abaixo relacionados, a partir de 01/06/2016:

DIEGO GOMES ROCHA	SP-19
EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS	SP-14
GILDASIO DANTAS DO ROSARIO JUNIOR	SP-16
LIOMAX DIAS BRANDÃO	SP-08
RENATA DA SILVEIRA CARVALHO CORREIA	SP-17
ROZALVO DE ALMEIDA MATTOS FILHO	SP-19
TEMISTOCLES BALEEIRO DE SOUSA	SP-14
VANESSA PRATES BARRETTO	SP-22
VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA	SP-20

Nº. 48.673/2016 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar na (Comissão Especial de Desenvolvimento Regional) nos níveis abaixo relacionados, a partir de 01/06/2016:

ALCIME RIBEIRO BARROS	SP-11
GILDASIO OLIVEIRA DE CARVALHO	SP-20
LUCIANO BATISTA PINA	SP-17

Nº. 48.674/2016 - Autorizar a mudança de nível e lotação dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. Herzem Gusmão), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2016:

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
ANA TEREZA MENDES SOUZA	SP-18	Gab. Dep. Bruno Reis	SP-18
ANDRE LUIZ DE SOUZA BASTOS	SP-06	Gab. Dep. Bruno Reis	SP-07
BRUNO RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS	SP-17	Gab. Dep. Bruno Reis	SP-17
ELAINE DOS SANTOS GARRIDO	SP-19	Gab. Dep. Bruno Reis	SP-22
FELIPE LOBÃO FERRAZ RIBEIRO	SP-22	Gab. Dep. Bruno Reis	SP-23
MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA	SP-14	Gab. Dep. Bruno Reis	SP-14
MARIA HELENA TORRES DE ALMEIDA BOMFIM	SP-06	Gab. Dep. Bruno Reis	SP-07
MONICA ALMEIDA DA SILVA SOUZA	SP-08	Gab. Dep. Bruno Reis	SP-08
RAFAELLA OLIVEIRA DA FONSECA	SP-13	Gab. Dep. Bruno Reis	SP-13

Nº. 48.675/2016 - Autorizar a mudança de nível e lotação dos Secretários Parlamentar (Comissão Especial de Desenvolvimento Regional), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2016:



## ANEXO I

### LOCAÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA

Especificação de Serviço de Multimídia

#### 1. Equipamentos

##### 1.1. Projetor Multimídia

Brilho (lumens) de no mínimo 3.000

01 (uma), interface HDMI

01 (uma) Interface RGB

Entrada e saída de áudio

Entrada de vídeo componente

##### 1.2. Tela de projeção

No mínimo 2,30m altura

No mínimo 2,00m largura

Com suporte de sustentação tipo tripé

Retrátil

##### 1.3. Equipamento para apresentação

Notebook com Tela de no mínimo 14" polegadas,

Processador com clock mínimo de 1.7 Ghz,

Memória Ram mínimo de 4GB,

Disco Rígido mínimo de 500GB,

Drive de CD / DVD,

Placa de rede sem fio,

Placa de rede com fio,

04 (quatro) portas USB,

01 (uma) Interface HDMI,

01 (uma) Interface VGA,

Suporte a softwares de transmissão multimídia (Real Player, Media Player, Impress, PowerPoint, DVD, VCD, CDROM etc.).

##### 1.4. Cabos e extensões necessárias para apresentação

Cabos de força e extensões de tomadas elétricas de no mínimo 5m.



### **1.5. Operador**

O operador deverá manusear e utilizar os equipamentos devidamente identificado com crachá, e trajado com vestimentas pertinente ao Plenário da Casa e eventos. O Operador deverá se apresentar no dia do evento com um tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos de antecedência, para que seja efetuado a montagem e testes dos equipamentos, bem como o recebimento de material para apresentação.

### **2. Serviço**

Locação de equipamento multimídia  
Cada locação corresponde a um conjunto completo constante no item 1.  
Montagem, operação e desmontagem de responsabilidade do operador

### **3. Cota de locação**

3.1. Até duzentas (200) locações anuais, para atender aos diversos setores da Casa.

**VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais)**

**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**